

Relações conjugais violentas

processos de subjetivação e suas várias dobras

Jullyane Brasilino

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BRASILINO, J. Relações conjugais violentas: processos de subjetivação e suas várias dobras. In: SPINK, MJP., FIGUEIREDO, P., and BRASILINO, J., orgs. *Psicologia social e personalidade* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais; ABRAPSO, 2011, pp. 76-88. ISBN: 978-85-7982-057-1. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

Relações conjugais violentas: Processos de subjetivação e suas várias dobras

*Jullyane Brasilino*¹

O presente texto se propõe a discutir a noção de pessoa que orienta nossa pesquisa de doutorado que tem por objetivo investigar o impacto psicossocial da judicialização² nas relações de pessoas envolvidas em denúncias de violência conjugal, cujos processos estão sendo julgados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, instituído pela Lei 11.340/06 (conhecida como Lei Maria da Penha).

Nossa exposição se dará em torno de três eixos, a saber: 1) a judicialização das relações conjugais; 2) a noção de pessoa presente em nossa discussão e 3) os processos de subjetivação entendidos como dobras.

A judicialização das relações conjugais

Esse eixo da discussão versa sobre a judicialização das relações conjugais e suas implicações nos modos de ser das pessoas na contemporaneidade. Para isso se faz necessário um resgate do cenário da violência conjugal.

No Brasil, hoje em dia, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar podem contar com aparatos jurídico-legais para se protegerem e são, até certo ponto, estimuladas a fazerem denúncias e

¹ Bolsista pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

² Entendemos judicialização como uma forma de governo/controlé sobre a vida das pessoas a partir de dispositivos legais, jurídicos.

levarem seus casos (inscritos sob a nomeação de “violência doméstica e familiar”)³ para a justiça.

A partir da instituição da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser definida como um crime com procedimento particular, o que gerou amplo interesse no debate público e uma transformação simbólica do conceito de violência contra a mulher deixando de ser considerada crime de menor potencial ofensivo. Do mesmo modo, alterou do ponto de vista prático o cotidiano das instituições que atuam no enfrentamento da violência contra a mulher, a partir da criação, dentre outras conquistas, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Esses Juizados constituem um grande avanço, na medida em que possuem competência cível e criminal, pondo fim a ações fragmentadas entre o direito penal e o cível que muitas vezes tornavam morosos os processos.

A Lei 11.340/06, em especial, foi implantada para criar “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, com destaque para “a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. A partir de propostas de prevenção (para a sociedade), assistência (para mulheres) e responsabilização (para os homens), esta lei propiciou a reconfiguração da violência, antes circunscrita e legislada dentro de casa ou a partir de dispositivos jurídicos que a inscreviam entre aquelas de menor potencial ofensivo (Medrado & Mélo, 2008).

Os processos jurídicos no contexto da violência contra a mulher, de modo geral, passaram a penetrar o espaço privado do casal, tornando pública (em audiências e documentos) a vida pregressa do acusado e da denunciante. E, como destaca Rifiotis (2004), o espaço da audiência abre a possibilidade de avaliação, por um terceiro, dos atos de ambas as partes, a fim de extrair as razões que os condenam ou absolvem: “Assim, os dilemas entre a moralidade pública e a moralidade privada são explorados para a construção da verdade jurídica” (p.110). Tal processo toma configurações

³ Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

ainda mais complexas quando estamos falando em eventos culturalmente considerados da vida privada, como a violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha e seus instrumentos de aplicação podem ser entendidos como uma tecnologia de governo de si e dos outros (Foucault, 1994/1982), que opera e interfere na constituição das pessoas. Além de prever as penalidades do código penal para o homem que a cometer, essa lei trouxe várias contribuições como, por exemplo, a determinação de medidas protetivas de urgência para as mulheres em situação de risco de morte. Contudo, a judicialização das relações sociais (conjugais) não dá conta do problema da violência conjugal.

O termo “judicialização” foi utilizado por Rifiotis (2004) a partir de pesquisas realizadas em delegacias de atendimento especializado às mulheres em situação de violência. O autor parece criticar os movimentos sociais em sua luta pela penalização da violência de gênero, destacando, a partir de uma leitura de inspiração foucaultiana, que a vida das populações está cada vez mais submetida ao jugo dos mecanismos de governo de base jurídica, fundamentados na expansão do olhar e da força política de gestão, controle e normatização da vida conquistada pelo Direito. A expansão jurídica de normatização da vida acaba por gerar outros processos de violência, o que, possivelmente, não responde à demanda por transformação existente nos discursos daqueles que a defendem.

A discussão acerca da judicialização ainda é bastante recente e controversa. É preciso trabalharmos para a punição dos atos criminais, entretanto, isso não é suficiente. A prisão como medida social impõe limites. Além do mais, fazem-se necessárias políticas sociais mais amplas, que atuem diretamente nos conflitos, além de serviços que ampliem o acesso a outros modos de resolução de conflitos e seu agenciamento e possibilidades de negociações. A atenção não deve estar totalmente focada no campo do Direito. São necessárias políticas públicas de educação, trabalho, lazer, cultura etc. que respondam às demandas de transformação. Já que os assuntos que estão sendo aqui tratados são a violência conjugal, os valores e comportamentos cotidianos, não devemos fazer apelo apenas à ordem jurídica.

O governo da vida exercido pela Lei estabelece novos regimes de verdade sobre a violência conjugal, talvez a forma de violência mais afetada pelo processo de legitimação pública dessa lei, visto que regula relações consideradas de âmbito privado. A judicialização pode ser entendida como uma forma de interpretar a violência conjugal a partir de uma leitura estigmatizante. A consideração da polaridade vítima/agressor e/ou vítima/réu, denunciado, acusado, seria uma forma de enxergar a violência conjugal que impõe uma série de limites à sua compreensão e às suas possibilidades de intervenção.

Homens e mulheres, acusados e denunciantes, têm responsabilidade pela qualidade e continuidade (ou não) das suas relações. O resultado do enfoque na judicialização desencadeia uma reflexão cuja leitura deixa de ser focada na violência para focar o Direito. Nesse sentido, a judicialização das relações conjugais configura-se como um conjunto de práticas e de valores pressupostos, que lê a violência conjugal de uma forma criminalizante e estigmatizadora. Além disso, tal leitura tem a base na polaridade vítima/agressor e na figura do réu, com vista à criação de mecanismos jurídicos para ampliar o acesso ao sistema da justiça para problemas antes considerados de ordem privada, a fim de reduzir a impunidade (Rifiotis, 2007).

Sobre a noção de pessoa

As considerações anteriormente traçadas acerca da judicialização já denunciaram que esta interfere nos modos de ser das pessoas. Nosso próximo desafio é deixar claro de quem estamos falando, ou seja, qual a noção de pessoa (pessoalidade) presente em nossa pesquisa. Mélló, Medrado e Bernardes, (2010) apresentam uma discussão sobre a Lei Maria da Penha, entendendo-a como uma tecnologia de governo ou de gestão da vida que resulta em modos de ser. O sistema jurídico, suas materialidades e sociabilidades inscrevem e estão inseridos em jogos de poder.

Consideramos, portanto, que o conhecimento das leis, em seus contextos de produção e implantação no meio judiciário, pode ajudar na compreensão dos elementos normativos e prescritivos que contribuem para a definição, manutenção e até mesmo para a mudança das relações sociais e de processos de subjetivação, o que possibilita a configuração de novas/outras pessoas e práticas sociais. Isso nos leva a problematizar a noção de pessoa que entendemos estar presente (e constituindo) os processos de subjetivação de pessoas envolvidas em relações conjugais violentas.

Para demarcar qual a noção de pessoa que atravessa nosso objeto de estudo nos baseamos em Rose (2001a). Partindo da proposta de fazer uma história do eu, o autor afirma que tal propósito é uma genealogia da relação do ser consigo mesmo, além das possibilidades que tal relação tem assumido. Nesse sentido, o foco não é na história das pessoas e sim nas relações que ele chama de “genealogia das relações” que o ser humano tem estabelecido consigo, com seus eus.⁴ Essa forma de nos relacionarmos com nós mesmos está para além das mudanças históricas e culturais nas quais estamos imersos. Devem ser tratadas da perspectiva do governo que molda a forma como compreendemos e vivemos nossas existências como seres humanos “[...] em nome de certos objetivos – masculinidade, feminilidade, honra, reserva, boa conduta, civilidade, disciplina [...]” (p.36). O que ele chama de subjetivação é o que nos acompanha ao longo de nossas vidas, um processo interminável.

O processo de subjetivação consiste das práticas e processos heterogêneos que permitem aos seres humanos que se relacionem consigo mesmos e com os outros sujeitos. A história da subjetivação é composta das práticas e técnicas que localizam os seres humanos em regimes de pessoa. Tais regimes são particulares e sua análise precisa dar conta da diversidade de linguagens possíveis. A pessoa é entendida como o alvo de uma multiplicidade que não pode ser capturada ou diagnosticada pela ciência psi, por exemplo.

⁴ Aqui usamos “eu” por ser o termo adotado pelo autor, contudo, ressaltamos que tal expressão limita várias possibilidades. Em maior conformidade com nosso posicionamento seria o uso do termo “*self*”, que infelizmente não tem tradução direta para o português.

Os efeitos da composição e recomposição das forças que operam sobre e transformam os seres humanos são assim nomeadas por Rose (2001b) como processos de subjetivação.

Uma forma melhor de ver os sujeitos é como “agenciamentos” que metamorfoseiam ou mudam suas propriedades à medida que expandem suas conexões: eles não “são” nada mais e nada menos que as cambiantes conexões com as quais eles são associados (p.146).

Tal forma de entender as pessoas e os processos de subjetivação que as possibilita múltiplas formas de ser no mundo nos indica caminhos de análise das relações conjugais violentas.

Processos de subjetivações como dobras

Uma vez tendo apresentada a pessoa de quem falamos, passaremos ao último eixo da discussão, que trata dos processos de subjetivação, entendendo-os como dobras (deleuzianas).

O termo subjetivação é polissêmico e ao usá-lo é mister sinalizarmos a partir de quais autores estamos balizando as discussões ora trazidas. Destacamos a noção desenvolvida por Rose (2001b) a partir das ideias de Foucault e Deleuze.

O termo “dobras deleuzianas” foi uma proposta do autor de tratar da subjetivação como um processo que constitui um dentro que é a dobra de um fora, assim, não existe uma exterioridade absoluta nem uma interioridade unificada. As regiões do ser passam por dobras.

Pensar subjetivação como dobras significa pensar em termos dos efeitos da composição de forças, práticas e relações que operam para transformar o ser humano em variadas formas de sujeito, em seres capazes de tomar a si próprios como os sujeitos de suas próprias práticas, sem abandonar a dimensão dos coletivos sociotécnicos – implicados nos fluxos que se dobram – e de sua historicidade, atualizada nas práticas e instituições (Oliveira, 2005, p.59).

De acordo com Revel (2005), a postura foucaultiana é de que os modos de subjetivação do ser humano correspondem à análise dos modos de objetificação que torna os seres humanos sujeitos e o modo pelo qual a relação consigo, por intermédio de certo número de técnicas, permite constituir-se como sujeitos de sua própria existência. Desse modo, a subjetividade é o modo pelo qual o sujeito faz a experiência de si, num jogo de verdade no qual se relaciona consigo mesmo. Trata-se de uma subjetividade em movimento, em desprendimento consigo mesma, ao mesmo tempo em que é produto das determinações históricas do trabalho sobre si.

Já Guattari (2008/1992), usa o termo pessoa e destaca que o importante é a constituição de complexos de subjetivação

[...] indivíduo-grupo-máquina-trocas múltiplas que oferecem à pessoa possibilidades diversificadas de recompor uma corporeidade existencial, de sair de seus impasses repetitivos e, de alguma forma, de se ressingularizar (p.17).

O autor destaca que a subjetividade é fabricada também nas grandes máquinas sociais mass-mediáticas e linguísticas. Trata-se de uma subjetividade parcial, pré-pessoal, polifônica, coletiva e maquínica, ou seja, está sempre em construção.

Proporemos então operar um descentramento da questão do sujeito para a da subjetividade. O sujeito, tradicionalmente, foi concebido como essência última da individuação, como pura apreensão pré-reflexiva, vazia, do mundo, como foco da sensibilidade, da expressividade, unificador de estados de consciência. Com a subjetividade, será dada, antes, ênfase à instância fundadora da intencionalidade (Guattari, 2008/1992, p.35).

Embora tenha utilizado várias ideias foucaultianas na construção de seus argumentos sobre subjetivação, de acordo com Rose (2001b), Guattari e Deleuze foram os autores que propuseram a alternativa mais radical em oposição à imagem convencional da subjetividade como coerente, durável e individualizada, uma vez que os humanos são mais múltiplos e transientes do que podemos imaginar. Rose traz esses dois autores como uma plataforma de lançamento de suas indagações: “como os humanos são

subjetivados, em quais agenciamentos, e como podemos pensar as práticas psi como um elemento operativo no seu interior” (p.143).

As tecnologias da subjetivação são maquínicas, operações pelas quais nos reunimos em montagens com elementos intelectuais e práticos, componentes, entidades e aparatos que produzem formas de “ser-humano”, localizadas e possibilitando relações que os humanos podem estabelecer consigo.

Tais tecnologias operam por intermédio do agenciamento em uma variedade de locais, e de uma relação consigo mesmo, por um constante autoexame, avaliações das experiências pessoais, “emoções e sentimentos em relação a imagens psicológicas de realização e autonomia” (Rose, 2001b, p.194).

O eu (*self*) não deveria ser estudado como um espaço delimitado de individualidade humana, circunscrito pelos contornos da pele. Nossos corpos não terminam na pele, são resultantes de uma história e de suas inúmeras invenções. O autor sugere que todos os efeitos da “interioridade psicológica” e das demais capacidades e relações são efeitos da ligação entre humanos e demais objetos, práticas e forças. As pessoas funcionam como uma forma heterogênea de acordo com suas inserções no mundo.

Não se trata, portanto, de um eu que emerge por meio da narração de histórias, mas, antes, de examinar o agenciamento de sujeitos: de sujeitos combatentes em máquinas de guerra, de sujeitos laborais em máquinas de trabalho, de sujeitos desejanter em máquinas de paixão, de sujeitos responsáveis nas variadas máquinas de moralidade (Rose, 2001b, p.166).

Essa forma de entender a subjetivação não a situa como um produto da psique ou da linguagem, pelo contrário, propõe um enredamento de agenciamentos heterogêneos de corpos, linguagem, julgamentos, técnicas e práticas.

De acordo com Domenèch, Tirado e Gómez (2001), a abordagem do “eu” como exterioridade a um evento linguístico termina por manter o

dualismo sujeito/objeto e não escapa do logocentrismo e da circularidade de seu modo de entender a subjetividade.

Assim, os autores também lançam mão do pensamento deleuziano por afirmarem ser uma forma que permite pensar a subjetividade em movimento e continuamente produzida. Não consiste na demarcação de territórios ou limites de um eu que seria efeito de operações exteriores a si. Afirmam que “é preciso resistir à tirania do dispositivo linguagem-discurso-significado na hora de pensar a subjetividade” (p.123).

Nesse sentido, a linguagem se configura como apenas um dos elementos, entre vários, que compõem os diversos agenciamentos e ordenações em que estamos implicados. O importante é analisar a linguagem e seus efeitos como um dos inúmeros nós dessa trama. E não deve ser tomada como matéria prima única na constituição da subjetividade.

O linguístico e o discursivo certamente estabilizam relações e geram relações, mas não são, em essência, questões interacionais e interpessoais. O que torna possível qualquer relação ou intercâmbio é um regime de linguagem, incorporado em práticas que capturam os seres humanos sob diversas formas, inscrevem, organizam, formam a produção dessa mesma linguagem (Domenèch, Tirado & Gómez, 2001, p.125).

Diante do exposto, pensar os processos de subjetivação como dobras implica em tirarmos do sujeito todas as possibilidades de rotulações identitárias essencialistas e interioridades absolutas. Somos convocados a reconhecer a constante transformação de criação que a subjetividade impõe e possibilita. As dobras nos permitem pensar em processos de subjetivação que vão além da pele, que transbordam dos corpos, cujo caráter é aberto, inacabado e cambiante.

Ao propor uma analogia com as dobras deleuzianas, Rose (2001a) se contrapõe à tendência de uma interioridade do sujeito. “A “interioridade” que tantos sentem-se compelidos a diagnosticar não é aquela de um sistema psicológico, mas de uma superfície descontínua, de uma espécie de dobramento, para dentro, da exterioridade” (p.49). A dobra indica que as

relações são estabelecidas sem um interior essencial e que a relação com o dentro é apenas uma dobra do exterior.

Para discutir a invenção da Psicologia Social, Silva (2005) traz a noção de dobras da subjetivação capitalística. Para isso também lança mão da ideia de dobras deleuzianas. Nesse sentido, os múltiplos plissamentos do tecido social produzem diferentes modos de expressão da subjetividade.

O conceito de dobra pode fazer surgir um diagrama generalizável para pensar as relações, as conexões, as multiplicidades e as superfícies – sua formação de profundidades, singularidades, estabilizações. Esse diagrama da dobra descreve uma figura na qual o lado de dentro, o subjetivo, é, ele próprio, não mais que um momento, ou uma série de momentos, por meio do qual uma “profundidade” foi constituída no ser humano. A profundidade e sua singularidade não são, pois, mais do que aquelas coisas que foram escavadas para criar um espaço ou uma série de cavidades, plissados e campos que só existem em relação àquelas mesmas forças, linhas, técnicas e invenções que as sustentam (Rose, 2001b, p.179).

Retomando nosso objeto de estudo, a judicialização das relações conjugais, parece plausível afirmar que ao invés de nos questionarmos sobre que tipo de sujeitos são produzidos a partir da matriz da judicialização, devemos pensar nos efeitos que produzem em e para nossa sociedade. Nossa indagação não seria sobre que tipo de sujeito é produzido a partir dessa matriz, mas sim, o que ele produz e qual sua capacidade de afetar e de ser afetado.

Essa capacidade não é tampouco uma propriedade da carne, do corpo, da psique, da mente ou da alma. É, simplesmente, algo variável, produto ou propriedade de uma cadeia de conexões entre humanos, artefatos técnicos, dispositivos de ação e pensamento (Domenèch, Tirado & Gómez, 2001, p.129).

Diante do exposto, entendemos que o modo como as relações violentas são tratadas (judicializadas) interfere nos modos de ser das pessoas envolvidas. As relações violentas são entendidas por Gregori (1993) como relações entre pessoas envoltas em assimetrias de poder. Desse modo,

a autora propõe que não é suficiente tratar o problema da violência como se fosse algo apenas relativo ao casal. Devem ser consideradas as relações de poder entre os envolvidos.

Quando a leitura dos casos de violência de gênero enfatiza apenas a dualidade entre algoz e vítima, estabelece uma polaridade entre o ativo e o passivo e deixa de considerar as cenas nas quais os parceiros se veem envolvidos. A violência é motivada por várias razões, tais como: o não desempenho das atribuições de gênero prescritas e até os jogos eróticos.

Gregori (2003) enfoca a falta de diferenciação entre os relacionamentos violentos, que muitas vezes são tratados como se fossem todos semelhantes. Mais uma vez ela provoca ao propor que a violência pode ser uma forma de comunicação perversa entre os parceiros, e não apenas a imposição de um (homem) sobre o outro (mulher). Não buscou uma explicação para a violência, mas a compreensão de como as mulheres se veem nessas relações, como veem a si e a seus parceiros, além de problematizar como essas relações se constituem e se mantêm. Buscou entender a impossibilidade de descrever uma relação típica de violência conjugal, na medida em que não existem padrões que configurem as relações conjugais violentas.

Muitas vezes, a posição da mulher é bastante fluida, pois há um universo de referências que toma o masculino não apenas como complementar, mas também como definidor do que é o feminino. Assim, cabe à mulher alguns atributos associados à natureza, tais como os instintos e a feminilidade construída a partir do corpo. Tais aspectos terminam por restringir a mulher ao universo doméstico e da reprodução. O conjunto de referências da maioria das mulheres é o mesmo que o de seus agressores (parceiros). Embora se queixando da violência que sofrem, não conseguem (muitas vezes) negar a ordem moral que legitima tal violência. A relação estabelecida com aquele que agride é também de intimidade “um laço que supõe uma tensão, mas também uma simbiose entre ódio e amor” (Gregori, 1993, p.196).

Com tais provocações não pretendemos apontar conclusões, nem tão pouco saídas para o problema da judicialização das relações conjugais violentas. Contudo, enfatizamos que apenas judicializar não dá conta desse problema que requer outras estratégias de enfrentamento. Desejamos a continuidade nos debates e reflexões para que possamos promover transformações. Que novas dobras sejam possíveis.

Referências bibliográficas

- Butler, J. (2008). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2.ed.
- Domènech, M.; Tirado, F. & Gómez, L. (2001). A dobra: Psicologia e Subjetivação In: SILVA, T.T. D., (Org.). *Nunca fomos humanos: nos rastros dos sujeitos* (pp.137-234). Belo Horizonte: Autêntica.
- Foucault, M. (1994) Technologies of the self. (Université du Vermont, outubro, 1982; trad. F. Durant-Bogaert). In: Hutton, P. H.; Gutman, H. & Martin, L. H. (eds.) *Technologies of the Self. A Seminar with Michel Foucault*. Anherst: The University of Massachusetts Press, 1988, (pp. 16-49). Traduzido a partir de Foucault, Michel. *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, 1994, Vol. IV, pp. 783-813, por Karla Neves e Wanderson Flor do Nascimento.
- Gregori, M. F. (1993). *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS.
- Guattari, F. (1992/2008) *Caosmose: um novo paradigma estético*. São Paulo: Ed. 34, (5ª reimpressão).
- Medrado, B.; Mélllo, R. P. (2008). Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra mulheres. *Psicologia e Sociedade*, 20, Edição Especial, 78-86.
- Mélllo, R.P. D, Medrado, B. & Bernardes, J. (2010). Dispositivo legal como tecnologia de governo da vida: usos e efeitos da Lei Maria da

Penha. In: Jobim e Souza, S. & Moraes, M. (Org.) *Tecnologias e modos de ser no contemporâneo* (pp.127-156). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: 7 Letras.

- Oliveira, R. M. (2005) Tecnologia e subjetivação: a questão da agência. *Psicologia & Sociedade*, 7, 56-60. Recuperado em 01 de Agosto, 2011, de:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822005000100008&lng=en&nrm=iso
- Revel, J. (2005). *Michel Foucault: conceitos essenciais*. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. – São Carlos: Claraluz.
- Rifiotis, T. (2004). As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a ‘judicialização’ dos conflitos conjugais. *Revista Estado e Sociedade*, Brasília, v. 19, n.1, 85-119, jan./jun.
- Rifiotis, T. (2007). O Idoso e a Sociedade Moderna: desafios da gerontologia. Conferência proferida na *VII Jornada de Inverno da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia*. Porto Alegre.
- Rose, N. (2001a). Como se deve fazer a história do eu? *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 26, n.1, 34-57, jan/jun.
- Rose, N. (2001b) Inventando nossos eus. In: Silva, T. T., (Org.). *Nunca fomos humanos: nos rastros dos sujeitos* (pp.137-204). Belo Horizonte: Autêntica.
- Silva, R. N. da. (2005). *A invenção da psicologia social*. Petrópolis, RJ: Vozes.